

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANO DO MARANHÃO.

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS E NOMEAÇÕES DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANO DO MARANHÃO NAS MODALIDADES: ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEMECT, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº. 332, de 03 de janeiro de 2022 e atendendo o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Fundeb), torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores das Unidades de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino do Município de Serrano do Maranhão.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A avaliação de mérito e desempenho e o processo eleitoral para escolha de Diretores Titulares das Escolas da Rede Pública Municipal de Serrano do Maranhão será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam, tudo em consonância com o Decreto Municipal nº 70 de 31 de agosto de 2022 em observância disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Fundeb).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

Art. 2º. O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para avaliação de mérito e desempenho e organização, realização e apuração das eleições para escolha dos Diretores Titulares das Escolas da Rede Pública Municipal de Serrano do Maranhão.

Art. 3º. A escolha dos Diretores Titulares das Escolas da Rede Pública Municipal de Serrano do Maranhão dar-se-á por eleição direta entre candidatos aprovados na fase prévia com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 70 de 31 de agosto de 2022 em observância disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Fundeb).

Art. 4º. O processo de eleição de Diretores das Escolas Públicas será coordenado e executado pela Secretaria de Educação por meio da Comissão Eleitoral a ser designada por ato do Chefe do Executivo, ou do Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia e por meio de comissão de servidores especificamente constituída para a fase prévia (avaliação de mérito e desempenho), observadas as normas deste Edital.

Art. 5º. O Processo eleitoral e todas suas deve seguir o cronograma definido no **ANEXO I** que acompanha o presente Edital e será realizado em cada escola apta a receber o processo eleitoral, salvo ulterior modificação no calendário em caso de necessidade.

Art. 6º. A relação das Escolas Públicas em que haverá o processo de eleição de Diretores está disponível no **ANEXO II** deste Edital.

Art. 7º. Poderão votar na eleição de Diretor:

I – Profissionais da Educação em exercício na Escola há pelo menos 12 (doze) meses antes do pleito;

II – Alunos regularmente matriculados no ano letivo corrente (2023), que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 5º ano em diante;

III – Pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O processo eleitoral para os cargos de Diretor Titular é um dos mecanismos de gestão democrática que visa à participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar.
Parágrafo Único - O processo eleitoral possui caráter formativo e transparente.

Art. 9º. Contribuir com o processo coletivo de construção organizacional da escola nos seus aspectos pedagógicos, relacional, administrativo e financeiro.

Art. 10. Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico.

Art. 11. Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação.

Art. 12. Referendar a importância da liderança comunitária para a gestão escolar, valorizada através de escolha feita pela comunidade escolar.

III. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 13. A primeira etapa da seleção, obrigatória a todos os candidatos ao cargo de diretor escolar, envolverá o momento da inscrição pelo candidato (a), em formulário conforme **ANEXO IV**, para submeter-se a avaliação de mérito e desempenho junto a comissão de servidores especificamente constituída nos termos do Decreto Municipal nº 70 de 31 de agosto de 2022 (**ANEXO III**).

Parágrafo Único. As inscrições deverão ser realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia (SEMECT), conforme cronograma definido no **ANEXO I** que acompanha o presente Edital.

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"
Art. 14. A avaliação de mérito e desempenho observará os critérios do anexo I do Decreto Municipal nº 70 de 31 de agosto de 2022 (**ANEXO III**).

Art. 15. No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição **ANEXO IV** preenchida com letra legível, sem rasuras e/ou emendas nem omissão de dados nela solicitados, juntamente com cópias simples com apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

- a) Documento oficial que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH não vencida ou Carteira de Registro Profissional);
- b) Documentos que comprovam a experiência profissional, conforme o regrado no anexo I do Decreto Municipal nº 70 de 31 de agosto de 2022 (**ANEXO III**);
- c) Títulos e/ou Certificados de cursos (Graduação, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Gestão Escolar, Doutorado em Educação, Mestrado em Educação, Especialização em Educação, Graduações e especialização específicas em gestão escolar, certificados em curso de capacitação).

Art. 16. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento de todos os dados e inserção dos anexos (alíneas do art. 15), bem como a veracidade das informações prestadas, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição.

Art. 17. O resultado prévio da avaliação de mérito e desempenho será divulgada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEMECT, bem como, no quadro interno de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, conforme cronograma constante no **ANEXO I**.

Art. 18. O candidato terá 2 (dois) dias para apresentar recurso, contados da publicação dos resultados conforme cronograma constante no Anexo I, das 8hs às 12hs e 14hs às 18hs.

Parágrafo Único. Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o resultado final nos locais descritos no art. 17 com as eventuais alterações.

IV. DAS ELEIÇÕES E CANDIDATOS

Art. 19. A Eleição para a escolha de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Serrano do Maranhão, será realizada no 24 de fevereiro de 2023, das 08h às 17h.

Art. 20. Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretores Titulares das Escolas da Rede Pública Municipal de Serrano do Maranhão deverão preencher os critérios exigidos, conhecer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

e cumprir o estabelecido neste Edital, Decreto Municipal nº 70 de 31 de agosto de 2022 (**ANEXO III**) e demais disposições aplicáveis vigentes.

Art. 21. Poderão concorrer aos cargos de Diretor Titular aqueles que preencherem os seguintes requisitos, comprovado por meio de documentos e/ou declarações, nos termos do presente edital.

- I – Ter obtido na avaliação de mérito e desempenho, o mínimo de 1050 (mil e cinquenta) pontos;
- II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra Licenciatura com especialização em Gestão Escolar;
- III – Ter cumprido regularmente o estágio probatório;
- IV - Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos três turnos quando houver, para o cargo que concorre;
- V – Não responder processo administrativo;
- VI – Não está sob licenças médicas contínuas.

Parágrafo único. Caso o candidato atue em mais de uma unidade de ensino, só poderá candidatar-se ao pleito em uma delas, podendo votar em ambas unidades.

Art. 22. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, os interessados em se candidatar à eleição direta para diretor titular das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal deverão preencher também os seguintes critérios:

- I – Apresentar declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"
- II – Apresentar Declaração firmada pelo candidato, da qual, conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício do cargo ou de destituição de função pública;
- III – Estar em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMECT.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

§1º - Caso o candidato tenha exercido a função de gestor, nos últimos 02 dois anos, deverá apresentar Declaração de Quitação de Prestação de Contas da Coordenação do Programa PDDE/SEMECT.

§2º - Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com outro órgão público e/ou privado, deve apresentar declaração do órgão empregador indicando o cargo que exercer, a carga horária e turno de trabalho.

§3º - Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos de programas governamentais (no âmbito federal, estadual e municipal) recebidos pela escola.

Art. 23. O período de registro de candidatura ocorrerá de 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023, e será realizado junto a Comissão Eleitoral.

Art. 24. O professor que deseja participar da Eleição na condição de candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

I – Requerimento e ficha de inscrição, conforme anexo V e VI, devidamente preenchidos;

II – Proposta de Trabalho;

III – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;

IV – Cópias dos comprovantes de titulação acadêmicas;

V – Termo de Posse comprovando ser servidor efetivo do quadro permanente do pessoal do magistério do município e ter pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério;

VI – Certidões/declaração que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas neste Edital;

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

Parágrafo único. A Proposta de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino; estratégia para preservação do patrimônio público; estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros; e acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

Art. 25. A Eleição para Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Serrano do Maranhão será realizada em duas etapas:

I – 1ª Etapa: Apresentação da Proposta de Trabalho à Comunidade Escolar da Instituição de Ensino;

II – 2ª Etapa: Eleição Direta entre os membros da comunidade escolar de cada Instituição de Ensino a ser realizada mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, em um único dia.

Parágrafo único. O candidato que não fizer apresentação da Proposta, ou não participar de qualquer das etapas estipulada neste edital, estará automaticamente desclassificado.

Art. 26. Considerar-se-á eleito o candidato a diretor que obtiver a maioria dos votos válidos. Parágrafo único – Na hipótese de empate, terá precedência:

I – Será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação;

II – Persistindo o empate, terá precedência o candidato que possuir mais tempo de serviço na unidade escolar;

III – Se ainda persistir o empate, será classificado o de maior idade.

V. DOS ELEITORES

Art. 27. Os eleitores serão identificados através de relação emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEMECT.

Art. 28. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos.

Art. 29. Terá direito de participar do processo eleitoral apenas um dos pais ou responsáveis do aluno.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

§ 1º – O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

§ 2º - Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola.

Art. 30. O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas.

Art. 31. No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprova sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 32. Não é permitido votar por procuração.

Art. 33. Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular, licença sem vencimento ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 34. Os votos serão depositados em urnas, disponíveis no local de votação e computados ao final do processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

VI. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35. A Comissão Eleitoral, será designada pela SEMETEC e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Setor Jurídico da SEMETEC;

II – 02 (dois) representantes da Coordenação de Ensino;

III – 01 (um) representante do segmento de pais ou responsáveis por estudantes;

IV – 01 (um) representante da Supervisão Escolar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII -01 (um) representante do Técnico da SEMETEC.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

Art. 36. Não poderão compor a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

Art. 37. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
III – Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – Convocar a Assembleia para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos profissionais da educação e posteriormente, para a comunidade;

V – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo e emitir parecer, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa receptora e escrutinadora;

X – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando na escola;

XI – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia;

XII – Enviar para aos componentes da mesa receptora e escrutinadora, todo o material de apoio as eleições, inclusive as urnas;

XIII – Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à eleição;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

XIV – Assessorar os componentes da mesa receptora e escrutinadora nos casos não previstos nesta lei;

XV – Estabelecer normas complementares acerca do processo de eleição, caso necessário;

XVI – Resolver casos omissos.

Art. 38. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros indicados pelo Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia.

Art. 39. Não poderão compor a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

Art. 40. Compete à mesa receptora:

I – Coordenar o processo eleitoral na unidade escolar;

II – Divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar;

III – Mobilizar a comunidade escolar para a eleição;

IV – Determinar local na escola para instalação das urnas, como também para processo de apuração;

V – Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;

VII – Elaborar e afixar, em local visível, a lista de candidatos ao cargo de Diretor, regularmente inscritos ao processo na Unidade Escolar e enviar a Comissão Eleitoral Central para afixar na Secretaria Municipal de Educação, disso dando ciência à comunidade votante;

VI – Acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"
Parágrafo único. A mesa receptora poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados as respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral Central, antes de iniciar o processo de apuração.

Art. 41. Os Membros da mesa receptora deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 42. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição dos membros da mesa receptora, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.

Art. 43. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a mesa receptora, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

VII. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 44. Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 45. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital.

Art. 46. Cabe às Comissões Eleitorais Central e Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral.

Art. 47. As campanhas eleitorais somente poderão ser realizadas após o quinto dia da homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral até 24 horas antes do dia da eleição.

Art. 48. Durante o período de campanha eleitoral, conforme cronograma **ANEXO I**, são vedados:

I – Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da Escola;

II – Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

- III – Realização de festas na escola, que não estejam previstas em seu calendário;
- IV – Aparecer nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da Comissão eleitoral;
- V – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- VI – Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas, ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo;
- VII – Utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha;

VIII. DAS APURAÇÕES

Art. 49. A apuração dos votos será em sessão pública, efetuada após o encerramento da votação, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração.

§ 1º – A apuração deverá ser feita pelos membros da mesa receptora.

§ 2º – Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato.

§ 3º – Os dados da apuração serão registrados em mapa de totalização e em ata redigida e assinada pelos membros da mesa receptora.

Art. 50. Antes de iniciar-se a apuração, a mesa receptora resolverá os casos de votos em separado, se houver.

Art. 51. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

- I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressão ou qualquer outra manifestação além daquele que exprime o voto;

IV – Dados a candidato que não estejam aptos a participar do processo;

Parágrafo Único: As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pelos membros da mesa receptora, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 52. O processo eleitoral poderá ser anulado:

I – Se os votos nulos superarem o total de votos válidos;

II – Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral ou de atos que promovam a desordem na unidade de ensino durante o pleito eleitoral, inviabilizando a realização deste.

Parágrafo único: Consideram-se como válidos os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 53. Findada a apuração, a mesa receptora fara lavrar documento de conclusão dos trabalhos que será assinado pelos seus membros.

Art. 54. A entrega de todo o material de votação referente à escola será realizada pelo presidente da mesa receptora à Comissão Eleitoral Central após a divulgação do resultado na unidade de ensino.

Art. 55. A mesa receptora divulgará, em até 24 (vinte e quatro) horas após a contagem dos votos, o resultado da eleição em local público na unidade de ensino.

X. DA IMPUGNAÇÃO

Art. 56. É assegurada a impugnação de qualquer chapa/candidato na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer por escrito a impugnação após o registro da chapa, junto a Comissão Eleitoral Central.

Art. 57. A Comissão Eleitoral Central deverá dar conhecimento da impugnação ao candidato/chapa impugnado, para, querendo, se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento/recebimento da impugnação.

XI. DOS RECURSOS

Art. 58. Ficará assegurado o recurso a qualquer candidato e/ou membro votante da comunidade escolar, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do acontecimento do fato que se pretenda contestar.

§1º. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto no caso de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações imposta no art. 48 deste edital, que será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

§2º. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão Eleitoral Central para julgamento.

§3º. O(a) recorrido(a) será notificado(a) do recurso, caso seja candidato/chapa ou servidor/estudante/pais de estudante da escola, tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para se manifestar.

Art. 59. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

XII. DA POSSE E MANDATO

Art. 60. O mandato de Diretor Titular será de 02 (dois) anos, permitido apenas uma reeleição independente do cargo, *para transformar e construir o amanhã'*

§1º. Vedado um terceiro mandato subsequente independente do cargo para qual tenha sido eleito, ainda que em escola diversa da qual exerceu mandato.

§2º. Os diretores eleitos assinarão no ato da posse Termo de Compromisso de Gestão.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

Art. 61. Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o diretor continuará no comando das atividades da escola e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da escola, para o diretor eleito.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Não serão admitidos quaisquer tipos de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros da Comissão Eleitoral ou mesa receptora.

Art. 63. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato ou não ter atingido o quórum mínimo para homologação da eleição será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia ratificada sua designação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 64. Encerrado o mandato, o diretor voltará ao exercício do seu cargo de provimento efetivo, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMETEC, observando as legislações pertinentes.

EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ANEXO I
CRONOGRAMA

DIA/MÊS	ATIVIDADE
09/01/2023	Constituição e nomeação da Comissão de avaliação de desempenho dos candidatos.
10 a 13/01/2023	Inscrição dos candidatos para avaliação de desempenho dos candidatos.
16 a 20/01/2023	Análise da Comissão de avaliação de desempenho dos candidatos.
23/01/2023	Resultado Prévio da avaliação de desempenho dos candidatos.
24 e 25/01/2023	Recurso.
27/01/2023	Resultado Final da avaliação de desempenho dos candidatos.
30/01/2023	Início da fase final Processo Eleitoral.
30/01/2023	Constituição e nomeação da Comissão Eleitoral Central.
30/01 e 01/02/2023	Registro de Candidatura.
02 e 03/02/2023	Período de Impugnação de Candidatura.
06 a 08/02/2023	Homologação de Candidatura.
14/02/2023	Apresentação do Plano de Trabalho a Comunidade.
14 a 23/02/2023	Período de Propaganda Eleitoral.
23/02/2023	Encerramento de Propaganda Eleitoral.
24/02/2023	Eleições/Divulgação dos eleitos na Unidade de Ensino.
27/02/2023	Publicação dos resultados na SEMECT.
28/02 a 02/03/2023	Período de Recurso.
08/03/2023	Homologação do Resultado.
	Posse dos Eleitos.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ANEXO II
RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Nº	ESCOLA	INEP	LOCALIDADE
01	C.E.F. RAIMUNDO RODRIGUES	21266840	SEDE
02	C. E. F. FILOMENA CHAGAS PAES	21005621	SEDE
03	C. E. F. VERA CRUZ	21237905	VERA CRUZ
04	C. E. SEMENTINHA	21251606	SEDE
05	C. E. F. LUDGERA PIRES DOS SANTOS	21005800	OLHO D'ÁGUA
06	C. E. F. SAGRADO CORAÇÃO	21005451	MOCAL
07	C. E. F. SÃO JOSE	21005281	ARAPIRANGA
08	C. E. F. JOSE RAMOS	21004935	SANTA FILOMENA
09	C.E.F. TRAJANO MARQUES	21004790	CABANIL
10	C. E. F. ALVARO ALMEIDA FILHO	21004587	PORTINHO
11	C. E. F. CASTRO ALVES	212229759	SEDE
12	C.E.F. NOSSA SENHORA DO NAZARE	21220140	NAZARE

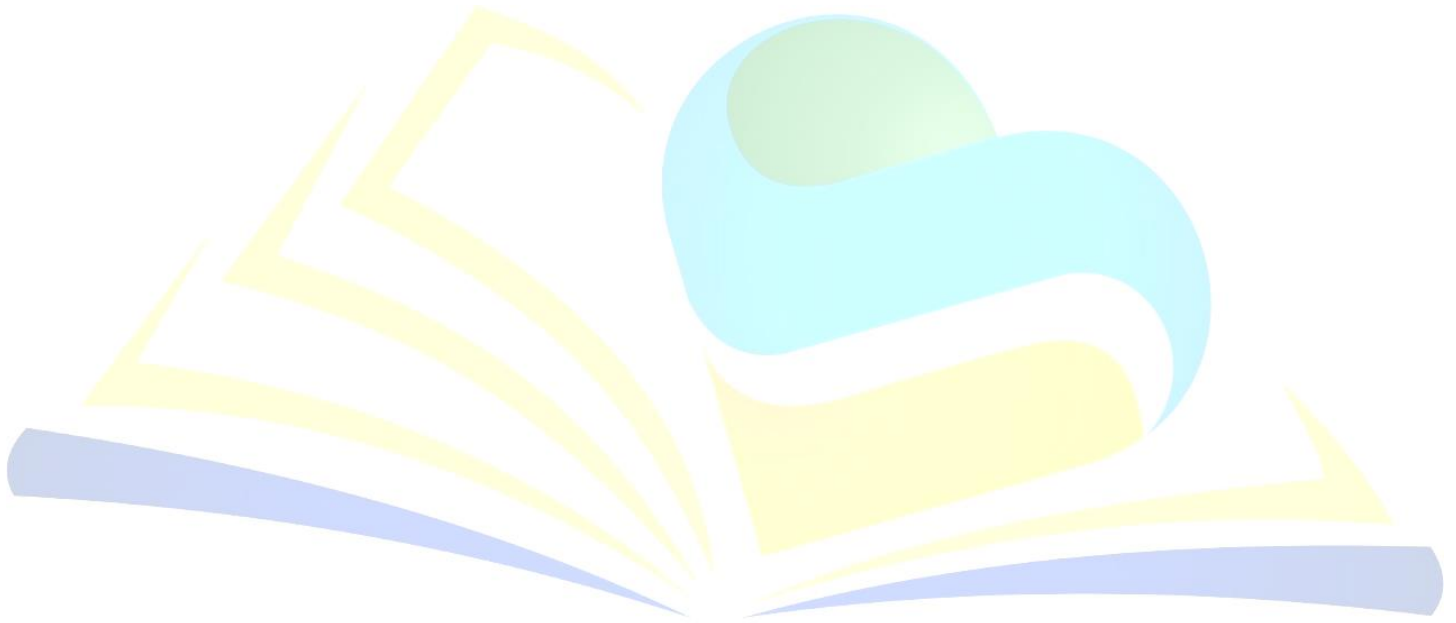
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ANEXO III

DECRETO MUNICIPAL Nº 70 DE 31 DE AGOSTO DE 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ANEXO IV

Avaliação de Mérito e Desempenho Funcional

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato: _____

Telefone para contato: _____

e-mail: _____

2. VÍNCULO INSTITUCIONAL

() Não

() Sim. Identificar:

ID: _____

Qual cidade? _____

Carga horária semanal: _____ h

Já prestou serviço como Diretor escolar?

() Não

() Sim,

3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Caso faça a inscrição para mais de uma disciplina, encaminhar somente uma via dos documentos com asterisco.
Para uso do RH

* 1 cópia - Cédula de identidade	
* 1 cópia - Passaporte atualizado com visto de permanência (candidato estrangeiro)	
* 1 cópia - Título de eleitor	
* 1 cópia - Diploma de graduação (frente e verso)	
* 1 cópia - Diploma ou comprovante de Especialização (frente e verso)	
* 1 cópia - Comprovante de titulação de Mestrado (frente e verso)	
* 1 cópia - Comprovante de titulação de Doutorado (frente e verso)	
01 Formulário de Declaração de não parentesco preenchida e assinada para cada inscrição	
01 Formulário de Declaração de conhecimento das etapas do processo seletivo assinada para cada inscrição	
01 via do Currículo Lattes para cada inscrição atualizado no mínimo em dezembro/2009	
01 formulário de Plano de Ensino assinado para cada inscrição	
01 (um) exemplar do portfolio atualizado para as disciplinas do Bach em Audiovisual ou Tecnologia em Produção Multimídia se solicitado na disciplina	

Se for docente em outro município, entregar Formulário de "Declaração de conhecimento das etapas do processo seletivo" assinado, caso contrário considerar para a inscrição todos os documentos acima descritos.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CANDIDATO

Declaro que estou plenamente ciente e de acordo:

- que as informações prestadas na documentação exigida para efetivação dessa inscrição são verdadeiras
- com os dados referentes a este processo seletivo do Centro Universitário Senac e com as normas que o regem, disciplinadas no Edital publicado;
- que a minha inscrição, ora pleiteada, está sujeita a indeferimento em caso de descumprimento do constante no edital supracitado.

Assinatura do candidato

_____/_____/_____
Data



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ANEXO V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

REQUERIMENTO

DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Santana do Maranhão, de de

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral Escolar da Escola Municipal

Serrano do Maranhão, MA, o servidor abaixo, , e ciente de suas normas Decreto Municipal nº 70 de 31 de agosto de 2022 em observância disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Fundeb)., vêm requerer de V. Sª, neste instrumento, o registro de seu nome como candidato ao cargo de Diretor da Escola Municipal

Nome

Cargo

.....
Assinatura (Candidato ao cargo de Diretor)

.....
Nº Identidade

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Despacho da Comissão Eleitoral

.....
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"
.....

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO VI

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Processo Eleitoral de Diretor para Escolas da Rede Municipal
de Serrano do Maranhão

Nome do(a) Candidato(a): _____

Escola que deseja concorrer: _____

Cargo Efetivo: _____

Tempo de serviço (caso trabalhe na escola pretendida) na unidade escolar a que deseja concorrer: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Portador da Carteira de Identidade nº. _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro ter ciência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar 50/198, do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Lei que regulamenta o Processo Eleitoral das Escolas da Rede Municipal e o presente edital SEMETEC/SERRANO DO MARANHÃO/MA

Serrano do Maranhão – MA, _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

(assinatura do candidato)

ANEXO VII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

Escolha de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino

PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Nome da Unidade Escolar:

Nome do Candidato a Diretor:

Tópicos do Plano de Trabalho:

- I – Objetivos da gestão
- II – Propostas da gestão englobando os 10 tópicos elencados:
 1. Dimensão Pedagógica ou Gestão do Processo Ensino-Aprendizagem.
 2. Implantação da BNCC/DCTMA no Currículo Escolar.
 3. Propostas para melhorar o índice do IDEB da Unidade Escolar.
 4. Sugestões de ações para o monitoramento da aprendizagem dos estudantes (desempenho/frequência/ etc).
 5. Propostas para melhorar a Formação Continuada dos professores da sua Unidade Escolar e da Rede Municipal de Educação.
 6. Sugestões para o monitoramento das horas atividades.
 7. Ações para melhorar a participação dos pais nas reuniões escolares.
 8. Ações para conter a indisciplina dos alunos, como o bullying.
 9. Ações para melhorar o clima escolar.
 10. Ações para (Re)elaboração do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar (PP)
- III – Avaliação
- IV - Bibliografia

Assinatura do candidato a direção _____

Serrano do Maranhão, _____ / _____ / 2023.

EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA

EU, _____ (nome), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador da Cédula de Identidade – RG nº, _____, e inscrito no CPF
sob o nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____,
Bairro _____, **DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais que tenho
disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo presente Edital,
que dispõe sobre a eleição de Diretores Gerais/Adjuntos. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Serrano do Maranhão, _____ de _____ 2023.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"

ANEXO IX

MODELO DE RECURSO

ILMO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO DE SERRANO DO MARANHÃO

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Eu, _____, portador do documento de
identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, apresento o presente
RECURSO contra decisão que indefere a inscrição no pleito, conforme razões de fato e de direito
abaixo expostas. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

EDUCAÇÃO

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

"Educar hoje, para transformar e construir o amanhã"
Serrano do Maranhão, _____ de _____ 2023.

Assinatura